



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.356 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO, A MANUTENÇÃO E A REMOÇÃO DE FIAÇÃO E EQUIPAMENTOS INUTILIZADOS EM POSTES DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE QUATIS, ESTABELECE NORMAS E DEFINE SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. As empresas concessionárias, permissionárias e demais ocupantes da infraestrutura de postes localizados no Município de Quatis ficam obrigadas a zelar pela manutenção, organização e alinhamento da fiação e dos equipamentos que instalarem.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a permanência de fiação e equipamentos inutilizados, em desuso, soltos ou que representem risco à segurança da população ou prejudiquem a ordenação da paisagem urbana.

Art. 2º. A remoção da fiação e dos equipamentos referidos no parágrafo único do art. 1º deverá ser realizada pela empresa responsável no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data de publicação desta Lei, ou em prazo inferior, em caso de risco iminente à segurança pública.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei constitui infração administrativa, sujeitando a empresa infratora às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo órgão competente do Poder Executivo:

I - Advertência;

II - Multa, cujo valor será estabelecido em regulamento, por cada poste em situação irregular.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação das sanções não isenta a empresa da obrigação de regularizar a situação que deu origem à infração.

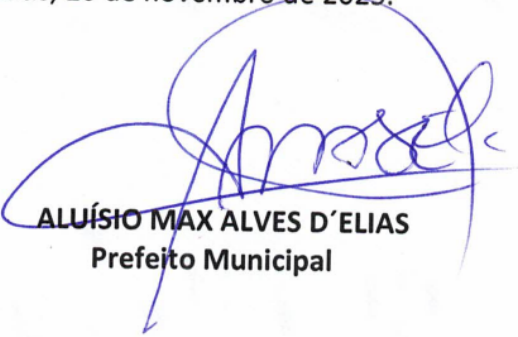


Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a aplicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 26 de novembro de 2025.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal